

REGIMENTO INTERNO

MBA em Eventos e Cerimoniais de Luxo

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Instituição de Ensino Superior, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral com limite territorial restrito ao Município de São Paulo, e tem por objetivos:

I . estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II . formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III . incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV . promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V . suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão

sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI . estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII . promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição de Ensino Superior; e

VIII . oferecer cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; e

IV . oferecer cursos de pós-graduação, compreendendo programas de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; X . oferecer cursos de extensão universitária e cursos livres.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 2.º - A Instituição de Ensino Superior, para os efeitos de sua administração, sob a supervisão da mantenedora, compreende órgãos deliberativos e normativos, órgãos executivos e órgãos suplementares e complementares.

§ 1.º - São órgãos deliberativos e normativos da Instituição de Ensino

Superior: I - Conselho Superior;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Colegiados de Cursos de graduação.

§ 2.º - São órgãos executivos da Instituição de Ensino Superior :

I. - Diretoria Geral, que compreende também a Diretoria Acadêmica e a Diretoria Administrativa;

II . Coordenação de Curso.

§3.º - São órgãos suplementares e complementares da Instituição de Ensino

Superior I - Núcleos Docentes Estruturantes - NDE.

II . Núcleo de Prática Profissional.

III . Núcleo de Assistência ao Estudante.

IV . Comissão Permanente de Avaliação - CPA.

V . Comissão Local do PROUNI.

VI. Ouvidoria.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3.º - Ao Conselho Superior e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

aplicam-se as seguintes normas:

I - os Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;

II - o presidente dos Colegiados, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III - as reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;

IV- as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos Colegiados.

§1.º - São adotadas as seguintes normas nas votações:

a) não é admitido o voto por procuração;

b) os membros dos Colegiados, que acumulem cargos ou funções, têm direito, apenas, a um voto.

§2.º - A votação é secreta, quando se tratar de casos pessoais, ou quando o

Conselho assim determinar, a requerimento de algum membro.

§3.º - As decisões dos Colegiados são tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do de membro, o voto de desempate.

§4.º - As deliberações de caráter normativo assumem a forma de Resolução.

§5.º - Ausente a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado por escrito, a critério do Presidente do Conselho, o Membro pode ser afastado das suas funções e do respectivo cargo.

Art. 4.º - Os Órgãos Colegiados reúnem-se ordinariamente uma vez em cada período letivo, e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor, sempre que se julgar necessário ou conveniente, ou, ainda, por solicitação de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5.º - O Conselho Superior, adiante somente CONSU, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberação da Instituição de Ensino Superior, é constituído:

I - pelo Presidente da Mantenedora;

II . pelo Diretor Geral;

III . pelos Diretor Acadêmico e Diretor Administrativo;

IV - pela Secretária Geral;

V - por dois coordenadores representando os cursos de graduação;

VI - por dois representantes docentes;

VII - por um representante discente.

§1.º - O mandato dos membros previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI é de dois anos, permitida a recondução.

§2.º - O mandato do representante previsto no inciso VII é de um ano.

§ 3.º - Os representantes da Comunidade são escolhidos pelo Conselho Superior, dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 6.º - Compete ao Conselho Superior:

I - deliberar, em instância final, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais;

II - propor o funcionamento de cursos de pós-graduação;

III - fixar os currículos dos cursos e programas da Instituição de Ensino Superior, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

IV - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

V - reformular o regimento da Instituição de Ensino Superior, em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - regulamentar as atividades da Instituição de Ensino Superior, quando necessárias, através de resoluções ou atos normativos internos e os decorrentes

das competências regimentais;

VII - emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pelo Diretor;

VIII - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;

IX - aprovar medidas que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades da Instituição de Ensino Superior;

X - emitir parecer sobre o plano de cargos, carreiras e salários do corpo docente;

XI - deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional, ouvida a CPA;

XII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XIII - emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem submetidos pelo Diretor;

XIV . zelar pelos objetivos institucionais da Instituição de Ensino Superior;

XV . exercer o poder disciplinar e aprovar, em grau de recurso, os processos que lhe forem encaminhados pela presidência;

XVI . aprovar os Regulamentos dos Órgãos internos, ouvida a Entidade Mantenedora;

XVII . apurar responsabilidades, quando por omissão ou tolerância permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação, deste Regimento, de regulamentos ou normas internas complementares;

XVIII . deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;

XIX . intervir nos demais Órgãos internos, avocando a si as atribuições a eles conferidas;

XX . decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas; XI .

interpretar o presente Regimento e resolver eventuais casos omissos;

XXII - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 7º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

I - pelo Diretor Acadêmico, seu Presidente;

II - por dois representantes docentes;

III - por um representante do corpo discente, indicado por seus pares;

§1.º - O mandato dos membros previstos nos incisos I e II é de dois anos, permitida a recondução.

§2.º - O mandato do representante previsto no inciso III é de um ano.

Art. 8º - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional da Instituição de Ensino Superior e sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II - emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais;
- III - regulamentar o funcionamento dos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- IV - emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V - fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;
- VI - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;
- VII - opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Instituição de Ensino Superior e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - fixar o calendário acadêmico anual;
- IX - disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação;
- X - regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor, com parecer da coordenadoria do curso respectivo;

XI - fixar normas, complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação de desempenho, aproveitamento de estudos e regime especial, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão;

XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso ao Conselho Superior.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO

DE CURSO

Art. 9º - O Colegiado congrega representantes dos corpos docente e discente de cada curso de graduação da Instituição de Ensino Superior.

Art. 10º - O Colegiado de Curso é presidido por seu Coordenador, substituído em suas faltas e impedimentos por um suplente, ambos escolhidos pelo Diretor para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1 - Os representantes docentes em número de 3 (três) são nomeados pelo Diretor, a partir de lista quántupla composta por seus pares, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2.º - O representante discente em número de 1 (um) é nomeado pelo Diretor, a partir de lista quádrupla indicada pelos órgãos de representação, para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução .

Art. 11º - O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

Art. 12º - Compete a cada Colegiado de Curso:

I - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus Professores, respeitadas as especialidades;

II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas; III -

pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

IV - estipular diretrizes para o desenvolvimento da prática profissional, projeto de estágio, formas de articulação teoria/prática, sistema de supervisão;

V - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

VI - Expedir normas complementares para a organização e o funcionamento dos Cursos e sua articulação com os demais órgãos da Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo Único. Ao Colegiado de Curso aplica-se, no que couber, as normas relativas aos colegiados superiores.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 13º - A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades da Instituição de Ensino Superior.

Art. 14º - A Diretoria da Instituição de Ensino Superior é exercida por um Diretor designado pela mantenedora, pelo prazo de dois anos, permitida recondução, coadjuvado por um Diretor Acadêmico e por um Diretor Administrativo, ambos com mandato de dois anos e demissíveis ad nutum.

Art. 15º - O mandato dos Diretores Acadêmico e Administrativo é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 16º - São atribuições do Diretor Geral:

I - superintender todas as funções e serviços administrativos e acadêmicos da Instituição de Ensino Superior;

II - representar a Instituição de Ensino Superior perante os órgãos públicos e privados;

III - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;

IV - deliberar sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;

V . supervisionar o trabalho da CPA no processo de avaliação institucional da Instituição de Ensino Superior;

VI - convocar as reuniões do CONSU e do CONSEPE;

VII . acompanhar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional do quinquênio de atividades e supervisionar sua implementação;

VIII . encaminhar proposta orçamentária, quando solicitada pela Entidade Mantenedora para respectiva aprovação;

IX . remeter, aos Órgãos competentes da área da Educação, processos e relatórios das atividades e ocorrências verificadas na Instituição de Ensino Superior, quando for o caso;

X - assinar diplomas, títulos, certificados e outros documentos pertinentes;

XI . assinar a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome da Instituição de Ensino Superior;

XII . conferir graus e aprovar dignidades acadêmicas;

XIII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Instituição de Ensino Superior, respondendo por abuso ou omissão;

XIV . propor à Entidade Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e administrativo;

XV - promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Instituição de Ensino Superior;

XVI - designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os

ocupantes de cargos, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria;

XVII - deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Instituição de Ensino Superior;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XIX - homologar e pedir reexame das decisões dos Colegiados;

XX . propor a abertura de processo administrativo, assim como de processos sumários para a apuração de infrações disciplinares, e de alteração ou rompimento de contratos de prestação de serviço, nos termos da legislação em vigor;

XXI - estabelecer normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;

XXII - baixar portarias, ordens de serviço, etc., dentro das normas da legislação escolar vigente, para o funcionamento pleno e regular das atividades docentes e discentes da Instituição de Ensino Superior bem como, do processo administrativo e disciplinar;

XXIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento, na legislação e outras que recaiam no âmbito de sua competência;

XXIV - delegar competência;

XXV - resolver os casos urgentes ou omissos neste Regimento, *ad referendum* do CONSU, nos termos da legislação;

Art. 17º - Compete ao Diretor Acadêmico:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

II - assessorar o Diretor Geral no exercício das atividades acadêmicas da Instituição de Ensino Superior;

III - substituir o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos;

IV - acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI da Instituição de Ensino Superior;

V - promover a integração das diversas áreas do conhecimento, por meio das Coordenações dos Cursos, favorecendo a realização de programas multidisciplinares;

VI - acompanhar a elaboração e a execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos a serem implantados;

VII - gerir a Secretaria Acadêmica;

VIII - responsabilizar-se pela elaboração do Calendário Acadêmico.

IX - assinar diplomas, títulos, certificados e outros documentos pertinentes;

Art. 18º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

II - auxiliar o Diretor Geral na formulação e execução das políticas administrativas;

III - coordenar as ações administrativas e patrimoniais, recursos humanos, materiais e serviços gerais;

IV - guardar documentos legais e fiscais da Instituição de Ensino Superior.

Art. 19º - Integram ainda a Diretoria, a Secretaria a Biblioteca e demais órgãos suplementares e de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor Geral fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 20º - A coordenação didática de cada curso está a cargo de um Coordenador de Curso escolhido e designado pelo Diretor da Instituição de Ensino Superior, para um mandato máximo de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 21º - O Coordenador de Curso pode ter o término de seu mandato antecipado, a critério do Diretor da Instituição de Ensino Superior.

Art. 22º - Compete ao Coordenador de Curso:

I - convocar e presidir as reuniões de docentes das várias áreas de estudos ou disciplinas afins que compõem o Curso;

II - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos Professores e alunos;

III . supervisionar o cumprimento das atribuições de cada Docente do Curso, dando ciência de irregularidades ao Diretor da Instituição de Ensino Superior;

IV . coordenar a elaboração e sistematização das ementas e programas de ensino das disciplinas do currículo pleno do curso para apreciação e aprovação do Órgão respectivo;

V - apresentar, semestralmente, ao Diretor da Instituição de Ensino Superior, relatório de suas atividades e das de sua Coordenação, bem como as indicações bibliográficas necessárias para o próximo período letivo;

VI - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente e monitores;

VII - propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos sequenciais, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

VIII . fomentar e incentivar a produção científica e intelectual dos corpos Docente e Discente;

IX . sugerir medidas para aperfeiçoar o perfil do Curso, em função de suas características profissionais e sociais;

X . sugerir e implementar atividades relacionadas com a avaliação interna e externa do curso, mormente aqueles concernentes a avaliação institucional e os mecanismos de avaliação do sistema federal de ensino;

XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art.23º - O Diretor da Instituição de Ensino Superior pode designar Coordenador específico para cursos sequenciais ou de pós-graduação, segundo a natureza ou

complexidade de cada um.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 24º - A Instituição de Ensino Superior ministra cursos de graduação, de pós-graduação, sequenciais por campo de saber, cursos de especialização, de aperfeiçoamento.

Art. 25º- Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de admissão, tem por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos, de acordo com a legislação vigente.

I - ao currículo pleno ou diretrizes curriculares, às condições de duração e integralização, legalmente fixados pelos órgãos competentes;

II - ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação das diretrizes curriculares correspondentes;

III - à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação em nível superior.

Art. 26º- A Instituição de Ensino Superior informa aos interessados, antes de cada

período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 27º - Os cursos de pós-graduação, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

§ 1º - Conforme dispõe o § 3º, do Art. 1º, da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, a exigência mínima para ingresso em curso de pós-graduação lato sensu é a apresentação de diploma de curso de graduação ou demais cursos superiores, atendidos os requisitos específicos estabelecidos no edital do curso.

§ 2º - O MBA é um curso de Pós-Graduação Lato Sensu e para a obtenção do certificado de Pós-Graduação é necessário ter diploma de graduação (Formação em Nível Superior).

§ 3º - Profissionais de mercado que por ventura não possuem certificado de nível superior (Graduação) poderão cursar este MBA em caráter de curso livre, porém não farão jus ao título de especialização (Certificado de Pós-Graduação).

§ 4º - Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada.

§ 5º - Os cursos de pós-graduação em nível de especialização e aperfeiçoamento têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

§ 6º - Os cursos de pós-graduação podem ser ministrados exclusivamente pela Instituição de Ensino Superior ou através de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas.

Art. 28º - Os cursos de extensão e os sequenciais, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.

Art. 29º - A criação, incorporação, ampliação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações, com a anuência da Entidade Mantenedora são encaminhados pelo Diretor ao Conselho Superior para manifestação observada a legislação pertinente.

Art. 30º - Os currículos dos cursos de graduação são estabelecidos pela Instituição de Ensino Superior, a partir das diretrizes curriculares fixadas pelo MEC.

Parágrafo único. O currículo e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados na comunidade.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 31º - A Instituição de Ensino Superior desenvolve, incentiva e apóia a pesquisa,

diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de eventos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 32º - As atividades de pesquisa são orientadas por um Núcleo de Pesquisa coordenado por um pesquisador designado pelo Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 33º - Cabe ao CONSEPE regulamentar as atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua coordenação, organização e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 34º - A Instituição de Ensino Superior mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 35º - As atividades extensionistas são orientadas por um Núcleo de Extensão coordenado por um professor, designado pelo Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 36º - Incumbe ao CONSEPE regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua coordenação, organização e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 37º - O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em quatro períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo 50 (cinquenta) dias de atividades escolares efetivas, excluído o tempo reservado a exames.

§ 1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

§ 3º - O Regime Escolar adotado pela Instituição de Ensino Superior é o seriado semestral, sendo o ano letivo constituído de quatro períodos bimestrais, com 50 dias cada um deles.

§ 4º - Independentemente do ano civil, os quatro períodos que compõem o ano letivo, no seu total, abrangem no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 38º - As atividades da Instituição são escalonadas anualmente em calendário

escolar, no qual constará, o início e encerramento dos períodos letivos do respectivo ano, e as provas parciais e finais.

Art. 39º- A Diretoria da Instituição de Ensino Superior divulga, anualmente, através de catálogo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, de conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 40º - O ingresso na Instituição de Ensino Superior sob qualquer forma é feito mediante processo seletivo.

§ 1 -º - O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior.

§ 2 -º - Podem ainda, participar do processo classificatório, candidatos que tenham concluído o ensino médio e realizado o ENEM, tendo obtido na redação nota mínima equivalente a 50% do seu valor máximo

Art. 41º - As inscrições para os processos seletivos são abertas em edital, do qual devem constar os cursos oferecidos, as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Parágrafo único. A divulgação de edital pode ser feita de forma resumida, de

conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 42º - A matrícula, ato formal de ingresso no Curso e vinculação à Instituição de Ensino Superior, tem periodicidade bimestral, sendo realizada na Secretaria da Instituição em data estabelecida no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou Equivalente, e o respectivo Histórico Escolar;

II - Documento de Identidade;

III . Prova de quitação com os Serviços Militar e Eleitoral;

IV - Certidão de Nascimento ou Casamento;

V - Comprovante de pagamento da primeira parcela da anuidade e de assinatura do respectivo Contrato de Prestação dos Serviços Educacionais.

§1.º - O Diretor pode estabelecer outras exigências para matrícula, no respectivo Edital;

§2.º - No caso de diplomado em outro Curso Superior de Graduação, é exigida a apresentação do respectivo Diploma, devidamente registrado, dispensando-se a apresentação do Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou Equivalente e do Histórico Escolar;

§3.º - Os candidatos que concluíram Ensino Médio, por meio de exame supletivo ou

equivalente, devem apresentar certificado definitivo de conclusão desse nível de ensino, não sendo aceito atestado de eliminação de matérias ou disciplinas;

§4.º - No ato da matrícula obriga-se o aluno a fornecer dados pessoais relativos a sua residência ou domicílio e outros que interessem ao controle acadêmico e administrativo da Instituição de Ensino Superior e que não constem nos documentos previstos neste Artigo.

Art. 43º - O candidato classificado, que não se apresentar para matrícula dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§1.º - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação;

§2.º - O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 44º - A matrícula é renovada bimestralmente nos prazos estabelecidos em edital próprio ou no calendário acadêmico, mediante processo de rematrícula.

§1.º - A não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Instituição de Ensino Superior;

§2.º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o comprovante de pagamento dos encargos educacionais, bem como da quitação de débitos anteriores, nos termos do Contrato celebrado entre as partes, além de prova de quitação com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;

§3.º - Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação ou pós-graduação a alunos não regulares, que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, integrando ou não cursos sequenciais, na forma da legislação aplicável;

§4.º - Mediante adequado Processo Seletivo de Admissão, pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas da Instituição de Ensino Superior e a legislação vigente.

Art. 45º - A matrícula é feita por bimestre letivo, admitindo-se a dependência em, até duas disciplinas não cumulativas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 46º - A renovação do vínculo através da matrícula, em cada período letivo, observa termos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, além da quitação de eventuais débitos anteriores, dentro de prazo fixado pela Mantenedora, sob pena de perda do direito à mesma.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 47º - É concedido o trancamento da matrícula para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno, com vinculação ao respectivo Curso e o direito à renovação de matrícula para o próximo e consecutivo bimestre letivo, se houver vaga, no prazo fixado em Edital, e de acordo com os termos do Contrato celebrado entre as partes.

§1.º - O trancamento de matrícula é concedido, se requerido de acordo com o prazo estabelecido no calendário acadêmico bimestral, tendo o trancamento à validade

exclusiva para um bimestre letivo, no qual foi solicitado;

§2º Não são concedidos trancamentos consecutivos ou intermitentes que, em seu conjunto, ultrapassem 06 (seis) períodos letivos;

§3.º - Não se concede trancamento de matrícula a aluno que, de acordo com o seu histórico escolar, não tenha tempo suficiente para concluir o Curso, na forma da legislação aplicável;

§4.º - O aluno que interromper seus estudos, por trancamento, posto que mantido o seu vínculo com o Estabelecimento, pode retornar aos estudos, mediante requerimento pessoal, e se enquadrar no Currículo Pleno do Curso, em vigor à época da matrícula;

§5.º - Os alunos que cancelam ou não renovam a matrícula de acordo com prazos e condições fixadas em Edital, perdem o vínculo com a Instituição por abandono e somente podem retornar mediante novo Processo Seletivo.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 48º - A Instituição de Ensino Superior aceitará transferência de alunos regulares, para o mesmo curso ou para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

§ 1º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído nos termos deste Regimento, além do Histórico Escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os respectivos conceitos ou notas obtidas.

§ 2º - A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original com carimbo e visto da Instituição de origem.

§ 3º - As transferências ex-officio dar-se-ão na forma da lei.

O aproveitamento de estudos pode ser concedido para o aluno transferido e para portadores de estudos de nível superior, na forma das normas fixadas pelo CONSU, observada a legislação vigente.

§ 1º Para o aproveitamento de estudos, serão observadas as adaptações curriculares necessárias, de acordo com as normas fixadas pelo CONSU.

§ 2º Mediante apresentação de Plano de Ensino e Histórico Escolar, o aproveitamento de estudos será apreciado pela Coordenação do Curso.

Nas transferências oriundas de instituições nacionais e estrangeiras, e na matrícula de portadores de diplomas de ensino superior, além do requerimento de matrícula e do pagamento da mensalidade escolar, deve o aluno instruir sua solicitação com a documentação fixada, em função do disposto neste Regimento, em tudo observada a legislação em vigor, sobre a matéria.

Art. 49º - Em caso de servidor público, civil ou militar, removido ex-officio para a sede da Instituição de Ensino Superior e de dependentes seus, a matrícula é concedida independentemente da vaga e de prazos.

Art. 50º - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem

necessárias, aproveitando os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Art. 51º - A transferência interna somente é concedida se houver vaga no curso pretendido e uma vez atendidas normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 52º - Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Instituição de Ensino Superior concede transferência de aluno nela matriculado.

Art. 53º - O aproveitamento de estudos e as adaptações são concedidas pelo CONSEPE, a requerimento do interessado, observadas normas dispostas na legislação pertinente:

§ 1º - Para integralização do Curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo pleno do Curso ministrado pela Instituição de Ensino Superior, bem como o cumprimento regular de disciplinas e atividades do respectivo curso;

§ 2º - De conformidade com o que prevê a legislação pertinente (LDB, art. 47, § 2º), a Instituição de Ensino Superior pode, mediante critérios e normas fixadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, promover o aproveitamento discente extraordinário.

§ 3º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 54º - Na elaboração dos planos de adaptação devem ser observados princípios

gerais fixados periodicamente pelo respectivo Colegiado.

Art. 55º - Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas, desdobradas de matérias do currículo vigente, cursadas com aproveitamento.

Art. 56º - Quando a transferência se processa durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno, na Instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 57º - Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Instituição de Ensino Superior concede transferência a aluno matriculado em cursos de graduação.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 58º - A avaliação do desempenho escolar, parte integrante do processo ensino-aprendizagem é feita por disciplina e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

Art. 59º - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Art. 60º - O aproveitamento escolar é avaliado em atividades curriculares, por disciplina, mediante provas parciais e variados instrumentos de avaliação, durante o período letivo, expressando-se o resultado em notas de 0 (zero) a 10 (dez), com variação de 0,5 (meio) em 0,5 (meio) ponto, não se admitindo fracionamento a não

ser de 0,5 (meio ponto).

Art. 61º - As atividades curriculares são constituídas de pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais, prévia e devidamente aprovados pelo Órgão competente.

§1.º - O professor pode, com conhecimento prévio ao Coordenador do Curso, promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, a serem computados nas notas das verificações parciais, nos limites definidos pelo CONSEPE;

§2.º - Cabe ao Docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade pelo controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador fiscalizar o cumprimento desta obrigação;

Art. 62º - Não é admitido, em nenhuma hipótese, o arredondamento das médias semestrais e finais.

§1.º - Durante cada bimestre letivo, devem ser aplicadas pelo menos 2 (dois) instrumentos de avaliação para verificação da aprendizagem em cada disciplina;

§2.º - A média bimestral é a média aritmética das 02 (duas) notas e demais instrumentos de avaliação aplicados ao longo do bimestre;

§3.º - A média final é a média aritmética das notas obtidas por meio dos instrumentos de avaliação;

Art. 63º - Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades programadas, o aluno é considerado aprovado:

§1.º - quando obtiver média de aproveitamento superior a 7,0 (sete inteiros) correspondente a média aritmética das notas obtidas por meio dos instrumentos de avaliação.

Art. 64º - É considerado reprovado o aluno que:

§1.º - não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina, qualquer que seja sua média;

§2.º - obtiver média menor que 7,0 (sete inteiros), na disciplina;

Art. 65º - O aluno reprovado por frequência na(s) disciplina(s) pode fazer dependência no período letivo subsequente.

Art. 66º - As disciplinas práticas de projetos ou de caráter experimental, tem sua forma de avaliação definidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 67º - Pode ser concedida uma única 2.ª chamada de cada disciplina, para quaisquer dos instrumentos de avaliação, desde que o aluno a requeira, no prazo de
2 (dois) dias letivos após a realização do mesmo em 1.ª chamada, cabendo a decisão ao Diretor.

Art. 68º - O aluno, reprovado por não ter alcançado a frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, em regime de dependência.

§1.º - As disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação devem ser cursadas em turno diferente, ou no mesmo turno, desde que haja compatibilidade de horário;

§2.º - O aluno, promovido em regime de dependência, deve cursar, obrigatoriamente, as disciplinas de que depende, condicionando-se a matrícula, nas disciplinas no novo período à compatibilidade de horários e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos nos artigos anteriores;

§3.º - As disciplinas cursadas em regime de adaptação para complementação de carga horária, com periodicidade diversa das aqui estabelecidas têm suas formas e critério de avaliação fixados em norma específica pelo CONSEPE.

Art. 69º . É promovido para ao período seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas ou reprovado, no máximo em três disciplinas acumuladas no curso.

Parágrafo Único . O aluno que não obtiver aprovação em até 03 (três) disciplinas deve cursá-las novamente e repetir o período letivo em que estava, com dispensa daquelas disciplinas em que já obteve aprovação.

Art. 70º - Podem ser ministradas aulas em regime de dependência e/ou adaptação de cada disciplina, em horários especiais, com metodologia adequada, nos termos das normas fixadas pelo CONSEPE.

Art. 71º - É atribuída nota zero ao aluno que, comprovadamente, utilizar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando das provas ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Regimento.

§1.º - É atribuída nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter à qualquer verificação oficial prevista, na data fixada pela secretaria e não requerer dentro do

prazo deste Regimento, avaliação em 2.^a Chamada;

§2.º - É atribuída nota 0 (zero) ao aluno que deixar de se submeter a avaliação em segunda chamada, na data fixada pela secretaria.

Art. 72º - Pode ser concedida revisão das avaliações, mediante requerimento, dirigido ao Diretor, no prazo de quarenta e oito horas, após a divulgação da respectiva nota.

§1.º - O professor responsável pela revisão da avaliação, é o mesmo que atribuiu a nota, podendo mantê-la ou pode alterá-la, devendo, em qualquer caso, fundamentar sua decisão;

§2.º - O professor responsável pela revisão, não pode alterar a nota para valor menor da atribuída anteriormente;

§3.º - Não aceitando a decisão do professor, o aluno desde que justifique em requerimento, pode solicitar ao Diretor da Instituição de Ensino Superior que submeta seu pedido de revisão à apreciação de dois outros professores, do mesmo Curso;

§4.º - Se os professores designados concordarem em alterar a nota, esta decisão é que prevalece, e, não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor revisor.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ESPECIAL

Art. 73º - É assegurado, ao aluno legalmente amparado, o direito a tratamento

excepcional, de acordo com a legislação em vigor e normas deste Regimento.

Art. 74º - Os requerimentos relativos ao regime excepcional devem ser protocolados na Secretaria Geral, pelo aluno ou por seu procurador, em prazo definido pela Diretoria, instruído com laudo médico passado por Serviço Médico credenciado ou ainda por documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais.

Parágrafo Único. É da competência do Diretor da Instituição de Ensino Superior, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO IX

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 75º - O estágio supervisionado, quando integrante do currículo pleno do curso, consta de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 76º - Observadas as normas gerais deste Regimento os estágios obedecem a regulamento próprio, para cada curso elaborado e aprovado pelo CONSEPE.

CAPÍTULO X

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 77º - O trabalho de graduação, sob a forma de monografia, trabalho de conclusão de curso ou projeto experimental, é obrigatório quando constar do

currículo pleno do respectivo curso da Instituição de Ensino Superior.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 78º - O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Instituição de Ensino Superior.

Art. 79º - Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, por indicação da Diretoria da Instituição de Ensino Superior, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salário do Corpo Docente da Instituição.

Parágrafo Único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Instituição de Ensino Superior pode dispor de professores visitantes ou colaboradores, os quais ficam sujeitos às normas da CLT.

Art. 80º - Os Docentes são contratados ou demitidos pela Entidade Mantenedora segundo os regimes das leis trabalhistas, podendo ter seu vínculo empregatício rescindido quando não mais interessar a mantenedora, inclusive o Titular, pois, não existe vínculo de vitaliciedade.

Art. 81º - A admissão de professor é feita, através da homologação da Entidade Mantenedora, após seleção e mediante indicação do Coordenador do curso, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou a fim àquela a ser lecionada.

Parágrafo Único. Os demais critérios são os constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Corpo Docente e do Programa Institucional de Capacitação Docente.

Art. 82º - São atribuições do professor:

I. em consonância com o art. 47, § 3 - ° da LDB, prestar frequência obrigatória, exceção feita a cursos e programas de educação à distância;

II - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso, por intermédio do respectivo Coordenador;

III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

IV - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

V - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VI - entregar, na Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico e demais trabalhos escolares, no prazo de 8 dias, a partir da realização

dos mesmos;

VII - observar o regime disciplinar da Instituição de Ensino Superior;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX - indicar livro-texto, bibliografia básica e complementar na área de sua disciplina;

X - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Instituição de Ensino Superior e seus Órgãos colegiados;

XI - zelar pela disciplina em classe, pelo uso do material e pela sua conservação;

XII - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

XIII - planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

XIV - apresentar no mínimo um trabalho por ano, a fim de que seja publicado;

XV - não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;

XVI - comparecer a Instituição, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação do respectivo Coordenador do curso ou da Direção da Instituição de Ensino Superior;

XVII - elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XVIII - participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Instituição

de Ensino Superior;

XIX - colaborar com a Diretoria para com a disciplina geral;

XX . respeitar e fazer respeitar este Regimento;

XXI . acatar as determinações da Diretoria da Instituição de Ensino Superior e dos órgãos colegiados;

XXII - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento. Â

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 83º - Constituem o corpo discente da Instituição de Ensino Superior, alunos regulares e alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§1.º - Aluno regular é o matriculado em curso de graduação, ou pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), aos quais são conferidos diplomas;

§2.º - Aluno não regular é o inscrito em curso sequencial, de pós-graduação *lato sensu* (especialização e aperfeiçoamento), extensão ou em disciplinas isoladas, tanto presenciais quanto à distância, aos quais são conferidos certificados.

Art. 84º - São direitos e deveres dos membros do corpo

discente: I - cumprir o calendário escolar;

II - frequentar as aulas e demais atividades curriculares e utilizar os serviços

educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição de Ensino Superior, nos termos do Contrato celebrado com a Instituição;

III - utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição de Ensino Superior;

IV - votar e ser votado na forma da lei, nas eleições para os Órgãos de representação discente;

V - recorrer de decisões dos Órgãos deliberativos ou executivos;

VI - observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Instituição de Ensino Superior, de acordo com princípios éticos condizentes;

VII - zelar pelo patrimônio da Instituição de Ensino Superior ou colocado à disposição desta pela Entidade Mantenedora;

VIII - participar pelas atividades programadas pela Instituição de Ensino Superior;
IX - respeitar os professores, os funcionários, os colegas e a Direção da Instituição de Ensino Superior;

X - efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais prestados, de acordo com os prazos fixados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado com a Entidade Mantenedora, e submeter-se as normas legais pertinentes ao caso de não cumprimento dessas obrigações;

XI - abster-se de quaisquer atos que possam constituir perturbação a ordem e ofensa aos bons costumes;

XII - observar o regime disciplinar instituído neste Regimento e pela Direção da Instituição de Ensino Superior.

Art. 85º - É terminantemente proibido ao aluno assistir às aulas ou praticar qualquer atividade nas dependências da Instituição em trajes inadequados, como bermudas, shorts, camisetas e outros que não estejam de acordo com o ambiente escolar.

Art. 86º - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório ou Centro Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária bem como a participação em entidade alheia à Instituição de Ensino Superior.

Art. 87º - A Instituição de Ensino Superior pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSEPE e aprovada pela Direção.

Art. 88º - A Instituição de Ensino Superior pode instituir Monitoria, sendo os monitores escolhidos através de processo seletivo na forma regulada pelo CONSEPE e designados pelo Diretor.

§1.º - Ao processo de seleção só pode submeter-se aluno que tenha sido aprovado com média mínima 7,0 (sete), na disciplina ou área da monitoria, e que demonstre aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão;

§2.º - A monitoria não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações

acadêmicas, inclusive com relação à frequência às aulas e demais atividades;

§3.º - A monitoria não implica em vínculo empregatício com a Entidade Mantenedora, e é exercida sob orientação de um docente, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondente à carga horária regular de disciplinas curricular.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 89º - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 90º - A Instituição de Ensino Superior zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 91º - Os servidores não docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Entidade Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Instituição de Ensino Superior.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 92º - O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Instituição de Ensino Superior, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos Órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 93º - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1.º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - Â valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§2.º - Ao acusado é assegurado amplo direito de defesa;

§3º - A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, instaurado por ato do Diretor Geral.

§4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição de Ensino Superior, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 94º - Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 95º - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, verbal e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;

III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;

IV - dispensa por:

a) incompetência didático-científica;

b) ausência a dez por cento ou mais das aulas e exercícios programados;

c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;

d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;

e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;

f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;

g) faltas previstas na legislação pertinente.

§1.º - São competentes para aplicação das penalidades:

a) de advertência, o Coordenador do Curso;

b) de repreensão e suspensão, o Diretor;

c) de dispensa de professor ou pessoal não docente, a mantenedora.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 96º - Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da Instituição de Ensino Superior.

Art. 97º - Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 98º - São competentes para aplicação das penalidades:

I - advertência, o Coordenador do Curso;

II - suspensão e desligamento, o Diretor;

§1.º - A aplicação de sanção, que implique em desligamento, é precedida de processo administrativo;

§2.º - A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não docente, designados pelo Diretor;

§3.º - A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 99º - É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 100º - As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma

seguinte: I . advertência verbal e ou escrita;

a) por perturbação da ordem no recinto da Instituição de Ensino Superior;

b) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da Instituição de Ensino Superior;

c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;

d) por improbidade, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada;

e) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares, devidamente comprovada.

II - suspensão:

a) na reincidência do inciso anterior (I);

b) por referências descortês, desairosa ou desabonadora ou ainda por desrespeito ou por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades ou a qualquer membro dos corpos docente, discente e administrativo, da Instituição de Ensino Superior, da Entidade Mantenedora ou autoridades constituídas;

c) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;

d) por calúnia, injúria e ou difamação, a qualquer membro da comunidade acadêmica;

e) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

f) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;

g) por prejuízo material ao patrimônio da Entidade Mantenedora, da Instituição de Ensino Superior ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

h) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão

competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções;

III - desligamento:

a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior (II);

b) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

c) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;

d) por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Instituição de Ensino Superior ou da Entidade Mantenedora ou perturbação do processo educacional.

Art. 101º - O Diretor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere os artigos anteriores, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 102º - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§1.º - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a

dispensa ou rescisão contratual, de competência da Entidade Mantenedora;

§2.º - É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Instituição, sem autorização do Diretor deste.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 103º- A concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ único -Â O diploma é assinado pelo Diretor Geral, pela Secretária e pelo aluno.

Art. 104º - A concluinte de curso sequencial, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 105º - Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor da Instituição de Ensino Superior em sessão pública e solene do CONSU, em data e local previamente designado pelo Diretor da Instituição de Ensino Superior, na qual os graduados prestam o juramento de praxe.

§ Único. A concluinte que o requerer, o Grau pode ser conferido em ato simples, na presença de dois professores, em local e data determinados pelo Diretor da Instituição de Ensino Superior.

Art. 106º - A Instituição de Ensino Superior pode conceder as seguintes Dignidades Acadêmicas:

I . Título de Professor Honoris Causa, pode ser outorgado a profissionais que se tenham notabilizado no campo científico, cultural ou filantrópico.

II . Título de Professor Emérito, pode ser outorgado a mestre universitários a quem a Instituição de Ensino Superior queira homenagear, e a seus professores ao se aposentarem ou que por motivos relevantes venham a se afastar do magistério, depois de nele ter revelado dedicação e vocação docente.

III . Título de Ex-aluno Insigne, pode ser outorgado ao ex-aluno que haja notabilizado pelos seus méritos excepcionais no domínio da cultura, por efeito da sua graduação na Instituição de Ensino Superior.

Art. 107º - Compete ao CONSU deliberar sob a concessão de qualquer título honorífico.

§ Único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSU, são conferidos em Sessão Solene e Pública, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 108º - A Entidade Mantenedora é responsável pela Instituição de Ensino Superior, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbido-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica e didático-pedagógica dos corpos docente e discente e da autoridade própria de seus Órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 109º - Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Instituição de Ensino Superior, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos humanos, materiais e financeiros.

§1.º - Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora:

- a) o orçamento anual da Instituição de Ensino Superior;
- b) a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- c) as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- d) a admissão, punição ou dispensa de pessoal;
- e) a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais.

§2.º - Os convênios e contratos de prestação de serviços educacionais firmados entre alunos e a Instituição, são assinados pelo representante legal da Entidade Mantenedora ou por quem ele delegar.

Art. 110º - Compete à Entidade Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor da Instituição de Ensino Superior, pode também nomear um Vice Diretor, demissível ad nutum, para substituir nos seus impedimentos, ausências e auxiliá-lo na administração didático-pedagógica da Instituição de Ensino Superior, exercendo funções e atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor da Instituição de Ensino Superior.

§ Único. Cabe ao Diretor a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Instituição de Ensino Superior.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111º - Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos são de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 112º - Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Entidade Mantenedora, atendida a legislação vigente.

§1.º - As taxas e contribuições, mensalidades, semestralidades ou anuidades são fixadas pela Entidade Mantenedora;

§2.º - As relações entre o aluno, a Instituição de Ensino Superior e a Entidade Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Entidade Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 113º - Nenhum Órgão ou pessoa vinculada a Instituição de Ensino Superior pode convidar estranhos para realizar palestras, conferências e cursos, nem promover manifestação político-partidária, no recinto ou dependência da Instituição sem conhecimento prévio e autorização do Diretor da Instituição de Ensino Superior e do Representante da Entidade Mantenedora.

Art. 114º - O ato da matrícula escolar implica para o matriculado no compromisso de respeitar e de acatar a lei, este Regimento e as decisões das autoridades que dele emanam.

Art. 115º - Publicação alguma que envolva a responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, direta ou indiretamente, pode ser feita sem autorização prévia e escrita do Diretor, e aquiescência da Entidade Mantenedora.

Art. 116º - Dependem da aprovação do Presidente da Entidade Mantenedora todos os atos que criem ou modifiquem responsabilidades genericamente materiais ou morais, ou especificamente financeiras, quando não previstas no presente Regimento.

Art. 117º - Eventuais casos omissos neste Regimento são apreciados e resolvidos pelo Diretor da Instituição de Ensino Superior, e, conforme a matéria, pela Entidade Mantenedora na pessoa do seu Presidente.

Art. 118º - As alterações e reformas deste Regimento devem ser aprovadas pelo CONSU e pela Entidade Mantenedora, no que couber, por proposta da Diretoria da Instituição de Ensino Superior.

Art. 119º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação.

TÍTULO X

(ANEXO I) MANUAL DO ALUNO

1. Horário das aulas

Matutino

- 1ª aula – 8h às 10h

- Intervalo – 10h às 10h30
- 2ª aula – 10h30 às 12h30

Vespertino

- 1ª aula – 1h30 às 3h30
- Intervalo – 3h30 às 4h
- 2ª aula – 4h às 6h

Noturno

- 1ª aula – 6h45 às 8h45
- Intervalo – 8h45 às 9h
- 2ª aula – 9h às 11h

2. Formas de Ingresso

2.1 Processo Seletivo

A Instituição de Ensino Superior promoverá a seleção de candidatos para ingresso nos seus Cursos de Graduação, mediante Processo Seletivo, normatizado por Regimento Interno, a cargo e sob responsabilidade de Comissão Permanente. A seleção será aberta a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados no processo seletivo. Os cursos de graduação conferem diploma aos concluintes e podem ser: bacharelados, sequenciais e cursos superiores de tecnologia.

2.2 Transferência

A transferência externa somente será efetuada no período determinado pelo Calendário Acadêmico. O candidato à matrícula por transferência deverá apresentar os seguintes documentos:

- Declaração de Vínculo Acadêmico - Histórico Escolar com Portaria de Reconhecimento ou Autorização de Funcionamento do curso;
- Conteúdos Programáticos (com carimbo e visto da Instituição de origem).
- Aproveitamento de Estudos - o aproveitamento de estudo está regulamentado pelo Art.47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/1996 e pelo Parecer CNE/CES Nº 282/2002.

2.3 Transferência de Turma/Turno

Ao final de cada período letivo, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico,

é possível ao aluno solicitar transferência de turma e/ou turno. A transferência somente poderá ser deferida se houver vaga.

2.4 Transferência de Curso

Ao final de cada período letivo, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, é possível ao aluno solicitar transferência de curso. A transferência de curso somente poderá ser deferida se houver vaga.

3. Rematrículas

A rematrícula a cada semestre letivo é obrigatória e de responsabilidade do aluno, de acordo com os prazos fixados no Calendário Acadêmico, para prosseguir seus estudos até a conclusão do curso. A não renovação de matrícula ou a não apresentação do requerimento de trancamento implica o abandono do curso e, conseqüentemente, o desligamento do aluno da Instituição. A Instituição de Ensino Superior se reserva ao direito de não atender aos casos de rematrícula que não estejam rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico ou que não apresentem documentação completa.

A rematrícula se processa mediante assinatura do aluno e, quando for o caso, do responsável (ou corresponsável), no “Contrato de Prestação de Serviços Educacionais” e pelo pagamento das parcelas mensais, incluindo o pagamento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade.

3.1 Reabertura da Matrícula

A reabertura da matrícula é o ato que propicia o retorno do aluno que teve seu pedido de trancamento de matrícula deferido. A solicitação de reabertura da matrícula deverá ser efetuada na Secretaria Acadêmica, no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

O aluno aguardará a análise do seu pedido, ciente de que deverá adaptar-se às mudanças curriculares. A reabertura da matrícula pode ser indeferida ou anulada se não forem cumpridos, pelo aluno, tanto os compromissos financeiros quanto os prazos estipulados.

4. Formas de interrupção

4.1 Cancelamento de Matrícula

Determina a exclusão definitiva e irrevogável do aluno do curso em que se encontra matriculado e conseqüente extinção de seu vínculo com a Instituição, cessando assim todos os direitos e obrigações com a Instituição de Ensino Superior.

Poderá ocorrer em qualquer época:

1. Por solicitação formal do aluno;
2. Por decisão judicial ou regimental.

Caso o pedido de cancelamento seja apresentado após o início das atividades do período letivo, será necessário o pagamento das mensalidades vencidas.

Novo vínculo somente poderá ocorrer em função de convocação para matrícula inicial decorrente de classificação em novo processo seletivo.

4.2 Trancamento de Matrícula

Para interromper temporariamente as suas atividades escolares e manter o vínculo com a Instituição de Ensino Superior, o aluno deverá solicitar o trancamento da matrícula na Secretaria Acadêmica, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

A soma dos períodos de trancamento não poderá exceder a 4 (quatro) períodos letivos, incluindo o período em que o trancamento foi concedido.

Para requerer o trancamento, o aluno deverá estar em dia com suas mensalidades e regularmente matriculado. A não comunicação implicará a continuidade dos pagamentos das mensalidades até o fim do contrato.

4.3 Transferência para outra Instituição

O aluno que desejar transferir-se para outra Instituição de Ensino Superior deverá requerer sua transferência na Secretaria Acadêmica, juntando ao requerimento a justificativa da transferência, bem como agendar uma entrevista com a Assessoria Pedagógica.

5. Avaliação do rendimento escolar e frequência.

5.1 Avaliação de Aprendizagem

A avaliação do desempenho escolar, parte integrante do processo ensino-aprendizagem é feita por disciplina e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

As atividades curriculares são constituídas de pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e/ou orais.

Durante cada período letivo, são aplicadas pelo menos 2 (dois) instrumentos de avaliação para verificação da aprendizagem em cada disciplina;

A média bimestral é a média aritmética das 02 (duas) notas e demais instrumentos de avaliação aplicados ao longo do bimestre;

A média final é a média aritmética das notas obtidas por meio dos instrumentos de avaliação; Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades programadas, o aluno é considerado aprovado: quando obtiver média de aproveitamento superior a 7,0 (sete inteiros) correspondente a média aritmética das notas obtidas por meio dos instrumentos de avaliação.

É considerado reprovado o aluno que: não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina, qualquer que seja sua média; obtiver média menor que 7,0 (sete inteiros), na disciplina.

5.4 Provas Substitutivas

O aluno que por qualquer razão venha a perder a data da prova oficial do 1º ou do 2º bimestre poderá requerer a feitura da Prova Substitutiva cuja ocorrência se dá em data pré fixada no calendário da Instituição de Ensino Superior e ofertada mediante pagamento de taxa para tal fim. O aluno poderá inscrever-se em uma, e apenas uma, prova substitutiva por disciplina no semestre.

5.5 Revisões de Nota

Em cada Bimestre o aluno terá direito de solicitar a revisão de nota, caso não concorde com a avaliação do professor, ou não se sinta contemplado com a nota a ele aferida. A solicitação deve acontecer no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico referente ao período letivo vigente. A não manifestação do aluno em dentro do prazo estabelecido subentende--se sua concordância.

Observação: não haverá revisão de nota fora do prazo.

5.6 Reprovação

O aluno que não obtiver aprovação por frequência e aproveitamento em uma determinada disciplina deverá cursá-la novamente em regime de dependência. As disciplinas de dependência obedecem aos mesmos critérios de avaliação, notas e trabalhos das disciplinas regulares.

Importante: para cursar as disciplinas em regime de dependência o aluno deve matricular-se, observando-se a compatibilidade de horário.

O aluno que for reprovado em mais de 3 (três) disciplinas ficará reprovado na série devendo cursá-la novamente podendo, inclusive, ter que cursar aquelas disciplinas em que tenha sido aprovado. Para dispensa das disciplinas aprovadas, o aluno deverá oficializar solicitação de análise via requerimento, na secretaria. O aluno estará sujeito a adaptação curricular, ressalvada a hipótese do não oferecimento da (s) disciplina (s) e de incompatibilidade de horário.

5.7 Aproveitamento de Estudos (dispensa de disciplinas)

Para alunos que tenham aproveitamento de disciplinas por ter feito outro curso de nível superior, a solicitação deverá ser realizada na Secretaria em período estabelecido no Calendário Acadêmico com os seguintes documentos: Histórico Escolar e conteúdo Programático da Instituição de origem.

O aluno deve frequentar as atividades escolares até ser informado oficialmente da dispensa. A dispensa da disciplina não implica a redução do valor da mensalidade do curso.

6. FREQUÊNCIA

6.1 Frequência às Aulas

A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas é obrigatória, sendo apenas um dos critérios avaliativos para a promoção. O controle de faltas é responsabilidade exclusiva do aluno. A ausência coletiva às aulas por uma turma implica a atribuição de faltas a todos os seus alunos, não impedindo que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar.

6.2 Exercício Domiciliar (Compensação de faltas)

O Decreto Lei nº. 1.044/69 e a Lei 6.202/75 garantem o regime de Exercícios Domiciliares, até o máximo pedagogicamente aceitável, respectivamente:

Nos termos do Decreto-Lei 1.044, de 21/10/69, os alunos que, preservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento do processo de aprendizagem, sejam, conforme laudo médico, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou de alta complexidade que impliquem incapacitação relativa para a frequência aos trabalhos escolares.

Nos termos da Lei 6202 de 17/04/75, as alunas gestantes, a partir do oitavo mês de gravidez, inclusive, e pelo período de 3 (três) meses (8º e 9º e 1 mês após o parto), salvo se o médico acompanhante estabelecer de forma diversa e em qualquer fase da gestação, em razão de eventual gravidez de risco, respeitando-se a vida da gestante e o direito do nascituro.

Os exercícios domiciliares terão acompanhamento de docentes da Instituição de Ensino Superior e serão compatíveis com as condições de saúde do aluno e as possibilidades da Instituição, utilizando-se metodologia adequada.

Importante: O exercício domiciliar não garante aprovação automática

Como requerer exercícios domiciliares

O aluno ou o seu representante interessado em obter atendimento domiciliar deverá requerê-lo na Secretaria Acadêmica, até 72 horas a partir da data do afastamento, anexando atestado médico que identifique o seu problema de saúde pelo CID (Classificação de Identificação da Doença) e especificando no Requerimento a data do início e término do afastamento, indicando também o nome do seu representante para análise e aprovação do Coordenador de Curso.

O exercício domiciliar destina-se a compensação de ausência às atividades escolares por meio de realização de trabalhos em casa.

O aluno interessado ou seu representante deverá procurar a Coordenação do seu Curso para receber as instruções quanto às tarefas e exercícios domiciliares a serem cumpridos pelo aluno durante o período de seu afastamento. O Exercício Domiciliar não dispensa o aluno da realização de provas.

7. Bolsas de estudo

7.1 Bolsa Institucional

Dispomos de um Programa Interno de Bolsas de Estudo que funciona por meio de renda familiar. Informações disponíveis no site da Instituição e na Secretaria Acadêmica.

7.3 Suspensão da Bolsa Institucional

Perderá o direito à Bolsa Institucional o aluno que:

- Ficar em dependência em mais de 02 disciplinas da grade curricular do curso (não importa o semestre, a contagem será acumulativa).
- Estiver irregular junto ao financeiro;
- Deixar de assinar o termo de concessão de benefício da bolsa na Secretaria Acadêmica nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico;
- Depois de concedido o desconto, for verificado que forneceu informações ou documentos inverídicos, sendo neste caso, cassada irrevogavelmente a bolsa;
- Por algum motivo, for desligado do curso;
- Trancar matrícula ou abandonar os estudos;
- Pedir transferência para outro estabelecimento;
- Ter incorrido em falta disciplinar grave e sofrer sanções, conforme prevista no regimento Instituição de Ensino Superior ou revelar conduta moral incompatível com a ordem interna e bons costumes;
- Não cooperar ativamente para manutenção da ordem disciplinar na Instituição de Ensino Superior;
- Faltar com respeito com qualquer membro da administração, Diretoria Geral e Corpo Docente da Instituição de Ensino Superior ou da Mantenedora;
- Desobedecer às determinações de qualquer membro do Corpo Docente ou da administração da Instituição de Ensino Superior;
- Ofender ou agredir a outro aluno ou funcionário da Instituição de Ensino Superior;
- Aplicar trotes a alunos novos que importem em danos físicos e morais, humilhação e vexames pessoais;
- Arrancar, inutilizar, alterar ou fazer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
- Aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- Participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam

caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, à Instituição de Ensino Superior ou aos seus Diretores, ou perturbação do processo educacional, seja por qualquer meio de comunicação, incluindo a Internet.

8. COMUNICAÇÃO, ÓRGÃOS E SISTEMA DE APOIO ACADÊMICO

Informações sobre a verificação de notas, faltas, dados financeiros, emissão de boletos bancários e outros, serão orientadas pela Secretaria Acadêmica.

Caso o assunto se relacione especificamente com o professor, este deverá ser contatado em primeiro lugar, na própria classe. Caso o professor não tenha autonomia para resolução do problema, o aluno deverá encaminhar requerimento, para tal fim, à Coordenação de Curso via Protocolo na Secretaria Acadêmica.

8.1 Coordenação

Cada curso de graduação possui uma coordenação responsável pela gestão pedagógica e administrativa do curso, a qual está voltada ao alcance dos objetivos gerais e específicos do curso sob sua coordenação e da Instituição. Cada coordenação tem um espaço próprio e reservado ao atendimento de alunos e professores.

As atribuições do coordenador estão descritas em Regimento Próprio da Instituição de Ensino Superior. Para tanto, desenvolve atividades relevantes ao contínuo aprimoramento do curso, em termos de qualidade, legitimidade e competitividade, em suas funções, a saber:

- Políticas conhecimento da área, estímulo aos docentes, defesa do contínuo aprimoramento do curso, integração do curso ao mercado, dentre outros;
- Administrativas - supervisão da infraestrutura física e tecnológica, da atualização bibliográfica, da frequência docente e discente, dentre outras;
- Acadêmicas - liderança do processo de construção do projeto pedagógico, incentivo e incorporação das novas tecnologias, implantação do programa de avaliação, dos estudos independentes e acompanhamento do estágio orientado, dentre outros;
- Institucionais - interação com os conselhos profissionais e com a comunidade interna e externa, dentre outros.
- O aluno conta com a assistência e o acompanhamento dos Coordenadores, que se colocam como elemento catalisador entre alunos e professores, bem como com o processo de ensino e aprendizagem.

8.2 Secretaria Acadêmica

A Secretaria Acadêmica é um órgão de apoio direto à Coordenação, responsável pelos registros acadêmicos, administrativos, didático e escolar.

Dentre outras atividades, é responsável pela expedição de declarações diversas, históricos escolares, atestados de matrícula, documento de transferência, dispensa de disciplinas e registros de diplomas.

É o setor também responsável pelo relacionamento da Instituição de Ensino Superior com o aluno para solicitação de serviços acadêmicos e está localizado no 1º andar da Instituição.

Qualquer solicitação à Instituição de Ensino Superior dar-se-á, por meio de requerimento em formulário próprio disponível no setor de atendimento ao aluno.

O horário de atendimento da secretaria acadêmica é das 7h30 às 22h00, de segunda à sexta-feira.

8.3 Biblioteca

A Biblioteca da Instituição de Ensino Superior oferece aos usuários salas de estudos individuais e em grupos, terminais de computadores para pesquisa e leitura de mídias digitais. Possui ainda um acervo de livros, periódicos, obras de referência, CDs, DVDs, jornais e produção discente e docente.

A Biblioteca é de acesso semi-aberto e funciona de segunda a sexta-feira das 7h30 às 22h00 e aos sábados das 8h às 11h45.

O acervo poderá ser consultado via internet (no site da Instituição de Ensino Superior) ou nos terminais internos da Biblioteca. Consultas de obras de referência, DVDs, CDs, periódicos e jornais podem ser solicitadas diretamente com os atendentes.

A Biblioteca possui um sistema de informatização que permite ao usuário, mediante: pesquisar, renovar, sugerir e reservar obras, efetuar levantamento e seleção bibliográfica, acompanhar histórico pessoal e visualizar referências bibliográficas de obras consultadas e bibliografias de curso.

O regulamento interno da Biblioteca Instituição de Ensino Superior encontra-se

disponível em formato impresso na Biblioteca da Instituição de Ensino Superior. Todas às normativas devem ser observadas e seguidas, inclusive as regras de responsabilidade de uso e empréstimos, bem como as normas de comportamento inerentes do ambiente local.

8.4. Ouvidoria

A Ouvidoria da Instituição de Ensino Superior é um espaço voltado para a acolhida de toda a comunidade acadêmica, cuja missão consiste, essencialmente, em colaborar na busca de respostas aos problemas inerentes à vida acadêmica.

A Ouvidoria é um canal de comunicação e participação, aberto a todos os segmentos de público – interno e externo – que procura contribuir com a instituição para construir e fortalecer um ambiente de cooperação entre todas as instâncias da Instituição de Ensino Superior, a saber: diretoria, assessorias, coordenação acadêmica, docentes, discentes, colaboradores e a comunidade externa.

A Ouvidoria recebe os mais variados tipos de demandas e manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, consultas, pedidos de providências, elogios - e as encaminha para as unidades competentes. Os setores respondem para a Ouvidoria que, por sua vez, nunca deve deixar os solicitantes sem resposta, para que dessa forma possa ser um meio para favorecer o diálogo e auxiliar na resolução e prevenção de problemas.

A Ouvidoria atende de forma presencial em dias e horários pré-estabelecidos. Além do atendimento presencial, também existe o e-mail ouvidoria@urm.com.br, ambos divulgados no site da instituição. No exercício de suas atividades, a Ouvidoria atua com independência e autonomia.

8.5 NAPE – Núcleo de Apoio Pedagógico e Psicopedagógico

É um Projeto destinado a oferecer suporte psicopedagógico ao Discente que objetiva auxiliar aproveitamento acadêmico e o desenvolvimento pessoal, por meio de atividades individuais e coletivas que potencializem a formação profissional e a construção da identidade profissional. Tem como base a tríade: Autoconhecimento, Autonomia e Aprendizagem Continuada, e entende que a profissionalização é um processo complexo que inclui assimilação de conhecimentos e desenvolvimento do indivíduo como ser humano singular, criativo e cidadão.

O Núcleo de Apoio ao Discente atende de forma presencial. Além do atendimento presencial, também existe o e-mail nucleo.docente@urm.com.br divulgados no site da instituição.

8.5 Laboratório de Informática

Os equipamentos do laboratório de informática da Instituição de Ensino Superior estão disponíveis para atividades em aulas e também para utilização extraclasse.

Importante: ao usufruir da rede de computadores da Instituição de Ensino Superior, o aluno deve obedecer às regras de utilização do equipamento e seguir as orientações do Monitor do laboratório.

Não é permitido beber ou comer no interior do laboratório.

9. Normas acadêmicas /administrativas

Solicita-se a especial atenção do aluno para a comunicação afixada nos murais das áreas comuns da Instituição de Ensino Superior, dentro das salas de aula e nos murais da Secretaria Acadêmica.

9.1 Requerimento

Qualquer solicitação à Instituição de Ensino Superior dar-se-á exclusivamente por meio de requerimento em formulário próprio disponível na Secretaria Acadêmica. O aluno deve verificar a resposta dada à sua solicitação na Secretaria.

9.2 Informações Telefônicas

Não serão fornecidas informações por telefone a respeito de notas, provas, calendário, frequência, horário, situações escolares e pedidos afins. Estas poderão ser obtidas pessoalmente, na Secretaria Acadêmica.

9.3 Normas para Fumar na Instituição de Ensino Superior

A Lei Municipal nº. 14.512, de 09/10/2007, publicada no D. O. U. de 10/10/2007 inciso VII do Art. 1º, proíbe o tabagismo nos estabelecimentos escolares de Educação Básica e Ensino Superior.

9.4 Trote

A Instituição de Ensino Superior proíbe o trote violento e constrangedor dentro de suas dependências, nas suas imediações ou em qualquer lugar ou circunstância que envolva o seu nome, estando os infratores sujeitos às sanções previstas no Regime Disciplinar.

9.5 Telefone Celular

É de bom senso não utilizar telefone celular nos ambientes onde esteja havendo aula, palestra, conferência, (e/ou atividades acadêmicas), devendo o mesmo permanecer na função silencioso/ desligado.

9.6 Cartazes

É proibido colar cartazes nas dependências da Instituição de Ensino Superior sem prévia autorização da direção. Qualquer solicitação de permissão deve ser encaminhada via requerimento para a Secretaria Acadêmica com antecedência.

9.7 Trabalhos

Trabalhos deverão ser entregues pessoalmente aos professores no prazo.

Importante: a Secretaria está terminantemente proibida de receber trabalhos dos alunos.

9.8 Armas

É terminantemente proibido, seja qual for a alegação, o porte de arma, de qualquer espécie; nas dependências da Instituição de Ensino Superior (Lei nº 9.437/97).

10. Documentação acadêmica

10.1 Calendário Acadêmico

O Calendário Acadêmico prevê as datas e prazos para os procedimentos acadêmico- administrativos a serem rigorosamente cumpridos durante cada semestre letivo. É divulgado semestralmente na página da Instituição de Ensino Superior.

Importante: o calendário acadêmico publicado no site é passível de sofrer

alterações durante o semestre letivo, dependendo dos ajustes de datas e outros planejamentos acadêmicos.

10.2 Histórico Escolar

O histórico escolar comprova as disciplinas já cursadas, a avaliação e a frequência obtida. O histórico deverá ser solicitado por meio de requerimento mediante pagamento de taxa na Secretaria e estará sujeito aos prazos para providência e entrega da documentação.

10.3 Declaração

A declaração certifica, a pedido do interessado, situações ou dados específicos de natureza acadêmica.

São os seguintes tipos de declaração:

- Declaração de matrícula;
- Declaração de aluno regular com horário de aula;
- Declaração de aluno regular com frequência;
- Declaração de Conclusão de Curso.

A declaração deverá ser solicitada por meio de requerimento mediante pagamento de taxa na Secretaria e estará sujeito aos prazos para providência e entrega da documentação.

10.4 Conteúdo Programático

O Conteúdo Programático fornece a necessária orientação didático-pedagógica, incluindo o método de ensino para possibilitar o correto acompanhamento, desenvolvimento e aproveitamento do conteúdo abordado na disciplina, bem como a referência bibliográfica.

O Conteúdo Programático deverá ser solicitado por meio de requerimento mediante pagamento de taxa na Secretaria e estará sujeito aos prazos para providência e entrega da documentação.

10.5 Certificado de Conclusão

Certifica provisoriamente a conclusão de curso de graduação até a expedição do diploma.

11. Conclusão do Curso

11.1 Prazo de Integralização

O aluno que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido de integralização no Projeto Pedagógico de seu curso somente poderá dar continuidade aos estudos após classificação em novo processo seletivo, com aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas e com o resultado satisfatório às exigências regimentais.

O período em que o aluno teve sua matrícula trancada não é contabilizado no cálculo máximo de integralização do curso.

Os prazos de integralização dos cursos seguem normatização dos projetos pedagógicos de cada curso.

11.2 Colação de Grau

É o ato oficial de conclusão do curso e obrigatória para a expedição do competente diploma. Somente pode participar da Colação de Grau o aluno que cumpriu a carga horária total da matriz curricular do seu curso, inclusive as horas dedicadas ao trabalho de conclusão de curso previsto no projeto pedagógico do curso. Somente poderá colar grau o aluno regularmente matriculado que lograr aprovação em todas as disciplinas do curso.

A documentação da Colação de Grau será providenciada pela Secretaria Acadêmica e durante este ato os concluintes assinam o termo de colação e recebem o respectivo Certificado de Conclusão de Curso. A data de colação de grau deve ser determinada em comum acordo entre a Direção da Instituição de Ensino Superior e a Secretaria Acadêmica.

11.3 Diploma

O registro de diploma é solicitado pela Secretaria Acadêmica após a Colação de Grau. Caso o aluno necessite de diploma com urgência deverá solicitar apressamento do diploma.

Não receberá o diploma (Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2005), o concluinte de curso que não tiver participado do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE instituído pelo MEC.